

LEI Nº 4.283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Teresa Paolicchi

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no município de Taubaté e dos sacos plásticos de lixo por órgãos e entidades públicas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica vedado o uso de embalagens plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias, pelos estabelecimentos comerciais e industriais do município de Taubaté.

§ 1º A substituição das embalagens plásticas citadas neste artigo dar-se-á por embalagens de plástico oxibiodegradável ou sacolas reutilizáveis.

§ 2º Entende-se por sacola reutilizável aquela que seja confeccionada em material resistente ao uso continuado, que suporte o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atenda às necessidades dos clientes.

Art. 2º A substituição das embalagens de que trata esta Lei dar-se-á no prazo de um ano, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adequar-se às disposições desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de incentivo fiscal, o desconto total ou parcial sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos estabelecimentos comerciais e industriais que efetivarem a substituição das embalagens plásticas de que trata esta Lei em prazo inferior ao previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o incentivo de que trata este artigo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os estabelecimentos de que trata o art. 1º que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa diária de cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT.

Art. 5º Os órgãos, autarquias e as entidades públicas do município de Taubaté substituirão o uso de sacos plásticos de lixo pelo de sacos de lixo de material ecológico oxibiodegradável.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á no prazo de dois anos.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização quanto à redução do uso de sacolas plásticas e de sacos plásticos de lixo, mediante a utilização de

embalagens de uso próprio do consumidor, de sacolas oxibiodegradáveis e de sacos de lixo de material ecológico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a fixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, em locais visíveis, em letra legível à distância e com os seguintes dizeres: “SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR NO MEIO AMBIENTE. TRAGA DE CASA A SUA SACOLA OU USE SACOLAS OXIBIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2009.

Vereador Carlos Peixoto
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 543,
do dia 3 de dezembro de 2009**